

**ASSOCIAÇÃO PR'A PULAR****Extracto**

Certifico que, por escritura de 9 de Setembro de 2006, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-F do Cartório Notarial de Castelo de Paiva a cargo da notária Isabel Alexandra Lima Queirós, foi constituída entre Adriano de Sousa Pinheiro Rodrigues, casado, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Castelo de Paiva, residente no lugar de Cepa, freguesia de Fornos, concelho de Castelo de Paiva, e outros, por tempo indeterminado, a associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Devesas de Cima, na freguesia de Fornos, concelho de Castelo de Paiva, que tem por objecto actividades de teatro, música, outras actividades artísticas e literárias e actividades desportivas.

Para a prossecução do seu objecto, poderá a associação participar em iniciativas conjuntas com outras associações de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

9 de Setembro de 2006. — A Notária, *Isabel Alexandra Lima Queirós*. 3000216506

**CLUBE DE CAÇADORES DE ASSENTIZ**

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2006, lavrada no Cartório Notarial da Batalha a cargo da notária licenciada Sónia Marisa Pires Vala, iniciada a fl. 58 no livro de notas para escrituras diversas n.º 56-B, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Clube de Caçadores de Assentiz, com sede na freguesia de Assentiz, concelho de Rio Maior, a qual passa a ter como objecto:

- a) Gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais;
- b) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício de caça;
- c) Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- d) Proteger e defender o desenvolvimento das espécies e solicitar às autoridades competentes o necessário apoio para esse fim;
- e) Realizar ou coadjuvar caçadas e concursos de tiro, bem como provas e treinos de caçadores e cães de caça, e, bem assim, quaisquer actividades que se relacionem com a existência do Clube;
- f) Cooperar em quaisquer manifestações desportivas ou festivas quando daí possam resultar vantagens para o Clube, para o desporto da caça, tiro, provas de treino de caçadores e cães de caça e, bem assim, quaisquer outras actividades que se relacionem com a existência e finalidades do Clube.

Está conforme.

23 de Agosto de 2006. — A Notária, *Sónia Marisa Pires Vala*. 3000215521

**ANIMARCO — ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DO MARCO DE CANAVESES**

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 2006, exarada a fls. 136 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-A do Cartório Notarial de Marco de Canaveses a cargo do notário António Alfredo Moutinho Águia de Moura, sito na Rua de Eusébio da Silva Ferreira, Edifício Ordem, lojas 36 e 38, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida das Torres do Marco, 11, 8.º, esquerdo, traseiro, freguesia de Fornos, deste concelho, com duração por tempo indeterminado, a partir da data da escritura.

Tem por objecto social a defesa activa: dos direitos dos animais em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA); da denúncia de actos que, por qualquer forma, traduzam um comportamento violador dos direitos dos animais; do combate, por via dos meios legais, junto das instituições oficiais de situações que, de forma potencial ou efectiva, traduzam e impliquem crueldade; da instituição e manutenção de serviços de assistência aos animais; da procura da melhoria das condições de animais em cativeiro ou em situação de abandono; do albergue, mediante retribuição, a pedido dos respectivos possuidores de animais; de realização de actividades destinadas a promover a protecção dos animais, bem como a organização de acções de demonstrações e exposições, em parceria

com diversas entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas; formação profissional. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai conforme o original.

22 de Setembro de 2006. — O Notário, *António Alfredo Moutinho Águia de Moura*. 3000216639

**ASSOCIAÇÃO INTERCULTURAL LUSO-SÃOTOMENSE**

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2005, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do Cartório Notarial a cargo da notária Isabel Leão, foi constituída a associação denominada Associação Intercultural Luso-SãoTomense, com sede na Quinta do Monte Grande, 114, 10.º, esquerdo, traseiras, freguesia de Vilar do Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, tendo como objecto social proteger os direitos e interesses específicos dos imigrantes e dos seus descendentes residentes em Portugal, nomeadamente promovendo o exercício concreto dos seus direitos, valorizando os seus interesses e aspirações, de modo a permitir a sua plena integração e inserção.

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Está conforme.

2 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão*. 3000194370

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO LAVRADIO**

Certifico que, por escritura lavrada hoje no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, iniciada a fl. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Desportiva, Cultural e de Solidariedade Social do Lavradio, com sede na Rua do 1.º de Janeiro, 238, no lugar de Lavradio, freguesia de Matas, concelho de Ourém, e tem por objecto a promoção cultural, desportiva, recreativa e de assistência social dos seus associados.

Está conforme.

3 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Susana Isabel Carreira Matias*. 3000211342

**ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE FREIXIEL, VIEIRO E FOLGARES**

Certifico que, por escritura de 29 de Agosto de 2006 lavrada no Cartório Notarial de Vila Flor de fl. 25 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-D, foi constituída uma associação sem fins lucrativos que, sob a denominação de Associação de Caçadores de Freixiel, Vieiro e Folgares vai ter a sua sede no Largo do Pelourinho, lugar e freguesia de Freixiel, concelho de Vila Flor, e que fica a reger-se pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º****Constituição, denominação e duração**

A presente Associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação de Associação de Caçadores de Freixiel, Vieiro e Folgares, adiante designada abreviadamente por Associação, e que se regerá pelos presentes estatutos e regulamento geral interno e pela legislação em vigor aplicável.

**ARTIGO 2.º****Sede**

1 — A Associação tem a sua sede no Largo do Pelourinho, lugar e freguesia de Freixiel, concelho de Vila Flor.

2 — A Associação poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, ou com eles estabelecer relações de cooperação ou colaboração.

## ARTIGO 3.º

**Objecto**

A Associação tem por objecto a gestão da caça e pesca sem quaisquer fins lucrativos.

## ARTIGO 4.º

**Dos associados**

1 — Podem ser associados todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os presentes estatutos, cumpram o regulamento geral interno da Associação, paguem a jóia inicial e uma quota de periodicidade mensal, em dinheiro, de montantes a fixar em assembleia geral, e que sejam admitidos pelos órgãos da Associação.

2 — Não poderão ser admitidos como associados os candidatos que estejam inibidos do exercício da caça ou pesca, por infracção à lei, enquanto no cumprimento da pena que lhes foi atribuída.

## ARTIGO 5.º

**Direitos e deveres dos associados**

São direitos dos associados, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar à assembleia geral todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

Constituem deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome;
- d) Pagar as quotas.

## ARTIGO 6.º

**Dos associados, em especial**

Os demais direitos e obrigações dos associados, suas categorias e as condições de admissão, saída e exclusão constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

**Órgãos da Associação**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 8.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três associados, eleitos por maioria simples, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e lavrar as respectivas actas.

3 — Na falta do seu presidente a assembleia é presidida pelo secretário mais velho em idade ou também na falta deste pelo outro secretário e na falta de todos os membros da mesa por um associado a designar pela assembleia geral.

4 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente a pedido da direcção ou de um quinto dos associados.

5 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

6 — A reunião ordinária deve realizar-se no 1.º trimestre de cada ano civil.

7 — De cada reunião deve ser lavrada acta que será assinada pelo presidente e secretários, que deverão verificar as presenças dos associados através de uma lista de presenças.

8 — Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o regulamento geral interno;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, após proposta da direcção;
- e) Aprovar o balanço;
- f) Eleger os membros dos órgãos da Associação, bem como pronunciar-se pela sua destituição;
- g) Aprovar o montante da anuidade;
- h) Retirar a qualidade dos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção, constante de um processo disciplinar;

i) Deliberar sobre a extinção da Associação, destino dos seus bens, bem como pronunciar-se pela autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

9 — As assembleias gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis.

10 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

11 — As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

12 — As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## ARTIGO 9.º

**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo, é composta por cinco associados eleitos em lista maioritária, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

3 — A direcção só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## ARTIGO 10.º

**Competências da direcção**

1 — Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, designadamente:

- a) Elaborar e executar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas;
- c) Aprovar a proposta de regulamento e submeter à aprovação da assembleia geral;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar, com excepção da expulsão de associados, que deve propor a deliberação da assembleia geral;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele; e
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

2 — A Associação obriga-se com a intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro, ou com a intervenção conjunta de três dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

## ARTIGO 11.º

**Composição e competência do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos por lista maioritária, sendo um presidente e dois secretários.

2 — O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Fiscalizar as contas da Associação;
- c) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento;
- d) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas; e
- e) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção.

5 — O conselho fiscal reunirá, como regra, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente a pedido de qualquer membro da direcção ou do presidente da assembleia geral.

## ARTIGO 12.º

**Mandato**

1 — A duração do mandato dos órgãos eleitos da associação é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Novembro último de cada triénio, em lista em que conste a indicação dos respectivos cargos, mantendo-se em exercício até à sua efectiva substituição.

2 — O ano associativo coincide com o ano civil.

3 — Os cargos desempenhados nos órgãos sociais não poderão ser remunerados.

## ARTIGO 13.º

**Gestão patrimonial e financeira — Princípios**

Na gestão patrimonial e financeira a Associação observará os princípios da boa gestão, por forma a assegurar o equilíbrio e rigor financeiros, com respeito pelos condicionalismos previstos na lei, nos presentes estatutos e no programa de actividades e orçamentos anuais.

## ARTIGO 14.º

**Receitas da Associação**

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia e o produto das quotizações dos associados, a fixar em assembleia geral;
- b) Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
- c) Contribuições e dídivas dos associados;
- d) Doações, heranças ou legados;
- e) Quaisquer outras receitas provenientes das actividades do seu fim.

## ARTIGO 15.º

**Omissões**

No que estes estatutos estejam omissos, regem as disposições do Código Civil e da demais legislação sobre associações, designadamente as da Lei da Caça, e a seguir, as normas regulamentares internas e as deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

29 de Agosto de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000215027

**NÚCLEO DE BASQUETEBOL QUELUZ SINTRA  
PATRIMÓNIO MUNDIAL**

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2006, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas n.º 21-A no Cartório Notarial a cargo de Ana Maria Maia Taborda, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 18-B, em Queluz, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Núcleo de Basquetebol Queluz Sintra Património Mundial;

Duração — por tempo indeterminado;

Sede — Rua de D. Pedro IV, Pavilhão Gimnodesportivo, freguesia de Queluz, concelho de Sintra;

Fins — participação em competições desportivas de basquetebol;

Admissão — podem ser associados todos os que requeiram a sua admissão, ficando obrigados ao pagamento de uma jóia e de uma quota fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Maria Maia Taborda.*  
3000215230

**ASSOCIAÇÃO KUNDALINI**

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2006, lavrada a fl. 5 do livro de escrituras diversas n.º 79-A do Cartório Notarial a cargo do notário Carlos José Albardeiro Barradas, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que sob a denominação de Associação Kundalini, vai ter a sua sede na Rua de Eça de Queiroz, 20-C, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, e é constituída por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto o estudo do kundalini yoga e de outras técnicas de meditação, relaxamento ou gestão de *stress*, o desenvolvimento espiritual dos seus associados, bem como a promoção da sua autoconfiança, equilíbrio, intuição e capacidade de relacionamento interpessoal.

A administração e representação da Associação é atribuída à direcção, composta por três membros, necessariamente associados da Associação Kundalini, eleitos pela assembleia geral.

A Associação considera-se vinculada perante terceiros pela intervenção e assinatura de dois dos membros da direcção.

Constituem receitas da Associação o produto das quotas em assembleia geral, quaisquer contribuições dos associados, bem como as doações, legados ou heranças aceites pela direcção.

Constituem despesas da Associação os encargos do seu funcionamento decorrentes do desenvolvimento das actividades necessárias ao cumprimento do objecto social.

3 de Setembro de 2006. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas.*  
3000215309

**ASSOCIAÇÃO UTIMANGOLA — UNIÃO DE POVOS  
EURO-AFRICANOS**

Certifico que, por escritura outorgada no dia 1 de Setembro de 2006, exarada de fl. 105 a fl. 105 v.º do livro de notas n.º 40-A do Cartório a cargo da notária Aida Manuela Rocha Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua Nova da Estação, 171, e na Rua de Alfredo Vieira Gomes, 172, 1.º, esquerdo, freguesia de Braga (Maximinos), concelho de Braga, que tem como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

1 — Tem como objectivo principal o apoio, solidariedade e entreajuda dos povos euro-africanos nas áreas social, educação, cultura, desporto, comunicação, beneficência, saúde, economia, apoio administrativo e formação profissional.

2 — Tem como objectivo secundário contribuir para a protecção e apoio social dos seus associados residentes em Angola e todos os países africanos e europeus, bem com os imigrantes, refugiados, ex-militares, combatentes e respectivos agregados familiares e ainda a prestação de apoio aos espoliados, bem como apoio médico, jurídico, educação, cultura, desporto, comunicação, beneficência, economia, administrativo, lúdico, pedagógico e formação profissional, através de escolas ou convénios com estabelecimentos de ensino e formação profissional.

Está conforme com o original.

8 de Setembro de 2006. — A Colaboradora, por delegação da Notária, (*Assinatura ilegível.*)  
3000215732

**SOCIEDADE RECREATIVA E DESPORTIVA DE NEGRAIS  
(SRDN)**

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 1973, lavrada com início a fl. 96 do livro de notas para escrituras diversas B-142 do 2.º Cartório Notarial de Sintra, foi constituída uma associação denominada de Sociedade Recreativa e Desportiva de Negrais (SRDN), com sede na Povoação de Negrais, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, tendo por objecto o desenvolvimento cultural e físico dos seus associados, promovendo a prática do desporto e o recreio por meio de festas, cinemas, bailes, jogos lícitos e teatro amador.

Podem ser admitidos como associados todos os indivíduos de ambos os sexos que sejam naturais ou residentes na localidade de Negrais ou tenham interesses a ela ligados e gozar de boa reputação moral e civil. Será eliminado de sócio aquele que:

1.º Não satisfizer os encargos pecuniários durante seis meses consecutivos, passados que sejam 30 dias depois de avisados por carta da direcção;

2.º Difame qualquer dos seus consócios ou membros dos corpos rentes em matéria referente à colectividade;

3.º Contrarie ou desprestígie por qualquer forma a acção da colectividade;

4.º Tenha mau comportamento moral ou civil ou cometa crime a que caiba pena considerada grave;

5.º Cause prejuízo grave e intencional à colectividade.

Está conforme o original.

15 de Setembro de 2006. — O Notário, *António José Tomás Catalão.*  
3000216415

**ENSEMBLE MONTE MOR ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

Certifico que, por escritura de hoje lavrada de fl. 49 a fl. 49 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 31- F do Cartório do notário António Paulo Ramos Xavier, em Montemor-o-Novo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua de D. Sancho I, 6, 3.º, direito, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo.

A associação tem por objecto a constituição e criação de todo o tipo de orquestras, de câmara, *orff*, sopros, percussão, cordas, bem